REVOGADA TACITAMENTE PELA LEI Nº 442/01

LEI Nº 400/00

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares Municipais visando à prestação de serviços a coletividade".

Autor: Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 18 de abril de 2000 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios e Termos aditivos com as Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares Municipais, com personalidade jurídica e em funcionamento no Município, objetivando colaborar com a prestação de serviços oferecidos à coletividade.
- Art. 2º. Efetivar-se-á o Convênio mediante termo que integra o Anexo I desta Lei, o qual estabelecerá suas condições e será firmado entre a Prefeitura do Município de Bertioga e as Associações de Pais e Mestre, observados o interesse e a conveniência da Administração.
- **Art. 3º.** O escopo dos serviços a serem prestados à coletividade será estabelecido por meio de Resolução própria da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural.
- **Art. 4º.** A colaboração da Prefeitura será efetivada nos limites das dotações orçamentárias e da disponibilidade financeira.
- **Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, cessando os efeitos desta Lei em 31 de dezembro de 2000.

Registre-se, publique-se. Cumpra-se.

Bertioga, 27 de abril de 2000.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**Prefeito do Município

ANEXO I

Pelo presente instrumento de Convênio, de um lado a Prefeitura do
Município de Bertioga, CGC/MF nº, com sede na Rua Luiz
Pereira de Campos nº 901, Vila Itapanhaú, Bertioga, neste ato representada pelo Prefeito,
Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID, RG nº 6,387.297-3, na forma da Lei Orgânica do
Município, autorizado pela Lei Municipal nº, neste ato denominada
PREFEITURA, e de outro lado (nome da entidade), (entidade constituída na forma de seus
Estatutos Sociais, registrados no Cartório de Notas sob nº, CGC nº (nº do CGC da
entidade), neste ato denominada ENTIDADE, têm entre si o seguinte, que mutuamente
outorgam e acertam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O Presente Convênio tem por objeto a colaboração da Prefeitura com as atividades das Associações de Pais e Mestres na área educacional.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações da Entidade

À **ENTIDADE** caberá a administração e aplicação dos recursos financeiros repassados pela Prefeitura na (relação dos serviços a serem executados pela entidade de acordo com o estabelecido em Resolução da Secretaria que representa a PREFEITURA no convênio).

CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações da Prefeitura

a) À PREFEITURA caberá:	
I. Destinar à ENTIDADE, através da Secretária de Administr	ação
Finanças e Jurídico, a importância mensal de R\$;	•
II. Fiscalizar, através da Secretaria	
os serviços pela ENTIDADE, garanti	ndo d
atendimento gratuito e de qualidade à população;	

III. Analisar e aprovar, através da unidade competente, a prestação de contas dos recursos repassados à **ENTIDADE**.

Parágrafo Único. O repasse de nova parcela dos recursos financeiros estabelecidos neste Convênio à **ENTIDADE** somente será realizado após a aprovação da prestação de contas anterior pela unidade competente da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUARTA

O atendimento prestado à população por força deste Convênio será totalmente gratuito.

CLÁUSULA QUINTA Do Prazo

Lei 400/00 – Proc. nº 7676/99 Atualizada pelo Técnico Legislativo em 06/08/2001

outra, com antecedência de 02 (dois) meses, salvo no caso de seu descumprimento, quando a rescisão poderá ser imediata.
CLÁUSULA SEXTA
As despesas relativas ao presente Convênio, por parte da Prefeitura, correrão por conta da dotação $n^{\rm o}$
CLÁUSULA SÉTIMA
As ações eventualmente decorrentes do presente Convênio serão processadas no Foro Distrital de Bertioga, com renúncia expressa de qualquer outro. E, assim, por estarem certos e ajustados, assinam este convênio em duas vias de igual teor, seus celebrantes, na presença das testemunhas abaixo.
Bertioga, de de 2000.
Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID Prefeito do Município
Representante da Entidade
Testemunhas:

O presente Convênio será realizado pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, podendo ser rescindido por qualquer das partes, com aviso à